



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

LEI Nº 10.515/2021

Dispõe sobre o estacionamento regulamentado de veículos automotores na área central ou nas vias públicas deste Município, denominado “Zona Azul”, e da venda de talões ou cartões de estacionamento, nos termos do artigo 24, incisos II e X, da Lei Federal nº 9.503/1997.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A exploração do estacionamento regulamentado de veículos automotores na área central ou nas vias públicas deste Município, denominado “Zona Azul”, é de competência exclusiva do Município, por força do artigo 24, incisos II e X, da Lei Federal nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º Para a administração do sistema de estacionamento regulamentado de veículos automotores na área central ou nas vias públicas denominadas - “Zona Azul”, o Município poderá utilizar-se de:

- I -** concessão dos serviços por meio de outorga, precedida de licitação, nos termos da lei;
- II -** estabelecimentos comerciais deste Município, legalmente estabelecidos e regularmente cadastrados, como revendedores permissionários, mediante parcerias;
- III -** convênio com entidades sem fins lucrativos ou filantrópicos deste Município, devidamente regularizadas, para a venda de talões ou cartões.

Art. 3º A escolha da forma de administração do sistema de estacionamento seguirá os princípios da legalidade, da impessoalidade, da economicidade, da conveniência e oportunidade.

Art. 4º Todos os recursos arrecadados, independente da forma de administração da Zona Azul, após deduzidos os custos operacionais, serão revertidos para implementação e melhoramento do trânsito nas áreas abrangidas pelo sistema de estacionamentos rotativos denominado “Zona Azul”.



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

Art. 5º Por se tratar de estacionamento de veículos em vias públicas, o Município, entidade conveniada ou concessionária não se responsabilizam por furtos, roubos, acidentes ou danos de qualquer natureza.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 5.720, de 22 de março de 2002.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 27 de julho de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal